



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER-MA
LEGISLATURA 2021-2024
3ª SESSÃO LEGISLATIVA ANUAL (2023)

PAUTA DA ORDEM DO DIA

(Publicada nos termos do art. 134, § 9º – RI)

18ª SESSÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA – DATA: 14/08/2023 (segunda-feira). Horário: 15h

ORD	PROPOSIÇÃO	DATA	AUTOR	SINTESE DO ASSUNTO	TRAMITAÇÃO	PARECER	DELIBERAÇÃO
1	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2023	26/05/2023	VER. PROF. ZECA	OUTORGA TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO	ORDINÁRIA		ÚNICA
2	PRJETO DE LEI Nº 05/2023	17/05/2023	PODER EXECUTIVO	MODIFICA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 13/2013	ORDINÁRIA		1º TURNO
3	PRJETO DE LEI Nº 06/2023	25/05/2023	PODER EXECUTIVO	MODIFICA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 17/2017	ORDINÁRIA		1º TURNO

São Vicente Férrer, 11/08/2023.


Francisco M. Figueiredo Veto
Presidente
CPF 450.239.303-78



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER-MA
VEREADOR JOSÉ RAIMUNDO CARDOSO GOMES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2023

Outorga Título de Cidadã Honorária do Município
de São Vicente Férrer/MA.

O Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**, Estado do Maranhão, aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica outorgado o Título de Cidadã Honorária do Município de São Vicente Férrer/MA à senhora **GISÉLIA DE MARIA CASTRO COSTA**, natural do Município de Bequimão/MA, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados neste Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Américo dos Santos, 26 de maio de 2023.

José Raimundo Cardoso Gomes
Vereador **JOSÉ RAIMUNDO CARDOSO GOMES**

Bibliografia

Me chamo Gisélia de Maria Castro Costa, nascida em 05/08/1974 filha de Aurélia Matos Castro e Guilherme do Carmo Viégas Castro(falecido), natural de Bequimão-Ma.

Com 1 ano e meio de idade após o falecimento de meu Pai fomos morar em São Bento, aos 17 anos me converti ao Cristianismo (evangélico), permaneci na cidade de São Bento até a idade de 19 anos. Casei em 17/06/1994 com John Henrique Figueiredo Costa e vim morar nesta cidade de São Vicente Férrer, permanecendo assim até aos dias atuais.

Deus nos abençoou com 3 lindos filhos: em junho de 1995 nasceu a primogénita Sarah Castro Costa e em Julho de 1997 nasceu o John Guilherme Castro Costa e em 2022 Deus nos surpreende com a nossa pequena princesa que após o término do processo legal de adoção se chamará Lorena Castro Figueiredo Costa.

Abrimos nosso primeiro empreendimento em Janeiro de 1996, antigo Armarinho da Praça, em seguida construímos o Super Bazar e o Hotel Castro`s onde residimos atualmente.

Sou muito grata a Deus por toda a minha trajetória neste lugar, lugar este ao qual Deus me presenteou com uma segunda Mãe e um segundo Pai: Maria da Conceição Marques Figueiredo Costa e José Braulio Macedo Costa meus sogros que os tenho em lugar privilegiado em meu coração, fiz também amizades verdadeiras e sinceras que fazem a vida ficar mais leve e divertida.

Frase que levo pra Vida: **“Só vive o propósito quem passa pelo processo”**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ 06.421.119/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 05/2023

Altera a Lei nº 13/2013, que Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente de São Vicente Ferrer/MA e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei altera a ementa e demais artigos da Lei nº 13/2013, para incluir o Turismo ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, sendo denominado, a partir de então, **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO – COMMATUR**, passando a vigorar com a seguinte redação:

Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo de São Vicente Ferrer/MA e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO – COMMATUR**, com funções deliberativa, normativa, fiscalizadora e consultiva, tendo como objetivo manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para a presente e futura gerações, debatendo, promovendo e formulando propostas para o desenvolvimento turístico no município.

Parágrafo único. Para atingir os seus objetivos o COMMATUR atuará na coordenação, supervisão, execução, fiscalização e estímulo a preservação do meio ambiente e incentivo ao turismo, de acordo com os preceitos insertos na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. O COMMATUR será constituído por representantes do Poder Público Municipal e sociedade civil organizada.

§ 1º. O número de conselheiros será proporcional ao número de habitantes do município, obedecendo-se ao mínimo de 9 (nove) e o máximo de 21 (vinte e um) membros.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil organizada obedecerão à rotatividade de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

§ 3º. Serão membros natos do COMMATUR os representantes de entidades públicas federais, estaduais e municipais ligadas à questão ambiental e turística que tenham sede no município.

§ 4º. O conselheiro titular do COMMATUR deverá indicar seu suplente, oriunda da mesma categoria representativa, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária.



§ 5º. As decisões do COMMATUR serão tomadas por maioria simples.

§ 6º. Os membros do COMMATUR não receberão qualquer tipo de remuneração.

[...]

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será eleita em assembléia geral dos membros do COMMATUR para mandato de 02 (dois) anos, podendo os seus membros serem reconduzidos.

Art. 4º. Os representantes institucionais e da sociedade civil organizada serão indicados através de correspondência enviada ao COMMATUR para posterior nomeação por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º. O COMMATUR deverá se reunir ordinariamente, no mínimo, a cada 02 (dois) meses.

[...]

§ 4º. Cada membro do COMMATUR terá o direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 6º. O mandato dos membros do COMMATUR será considerado extinto antesdo término nos seguintes casos:

[...]

Art. 7º. O COMMATUR exercerá suas funções em cooperação com os órgãos públicos federal, estadual e municipal, vinculados à saúde, educação, meio ambiente, turismo e agricultura.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DO MARANHÃO, 17 DE MAIO DE 2023.

Adriano Machado de Freitas
Prefeito Municipal de São Vicente Férrer/MA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ 06.421.119/0001-14

OFICIO Nº 30/2023-GABP

São Vicente Ferrer/MA, data do protocolo.

Exmo. Sr.
FRANCISCO MARQUES FIGUEIREDO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente Ferrer/MA

Assunto: **Projeto de Lei do Executivo**

Sr. Presidente,

Vimos à presença de V. Exa. apresentar o Projeto de Lei que **ALTERA PARCIALMENTE OS ARTS. 9º E 10, DA LEI Nº. 17, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2017**, que dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Sendo o que havia para o momento, renovo a Vossa Excelência, por seu intermedio, aos seus ilustres pares, a expressão de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Adriano Machado de Freitas
Prefeito Municipal de São Vicente Ferrer/MA

Recebido:
02/06/2023
Tainara das Mercês Matos
Assessora Parlamentar



Praça da Matriz, s/n, Centro - São Vicente Ferrer/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ 06.421.119/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 06/2023

ALTERA PARCIALMENTE OS ARTS. 9º E 10,
DA LEI Nº. 17, DE 17 DE DEZEMBRO DE
2017.

Art. 1º - Esta Lei altera o caput do art. 9º e os incisos I e II, do art. 10, da Lei Municipal nº. 17, de 17 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Fica criado, na estrutura da Administração Direta Municipal, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – **COMPIR**, órgão colegiado permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter consultivo e deliberativo, com o objetivo de estimular a participação da sociedade civil na definição da **PMPIR** no Município.

Art. 10. O **COMPIR** é composto de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, nos seguintes termos:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Renda e Cidadania;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II – 5 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil organizada, sendo:

- a) Um representante do Movimento Negro;
- b) Um representante das Organizações de Mulheres Negras;
- c) Um representante das comunidades de matriz africana;
- d) Um representante de outros grupos étnicos-raciais;
- e) Um representante do sindicato dos trabalhadores rurais;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DO MARANHÃO, 25 DE MAIO DE 2023.


Adriano Machado de Freitas

Prefeito Municipal de São Vicente Férrer/MA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ 06.421.119/0001-14

JUSTIFICATIVA

O presente tem por objetivo aperfeiçoar a Lei nº 17/2017, que dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Este Projeto de Lei vem ratificar o compromisso do município com a igualdade racial dos vicentinos, buscando consolidar as políticas públicas de equidade, enquanto políticas de Estado, a garantir que haja um conjunto de diretrizes e objetivos estratégicos norteando a elaboração e execução das ações e programas direcionados aos grupos étnicos que historicamente foram discriminados.

Dessa forma, constatou-se a deficiência da Lei nº 17/2017, em seu art. 9º, ao deixar de assegurar o poder **deliberativo** do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, além do já previsto, de caráter consultivo. Para mais, o art. 10, que traz a composição do COMPIR, não previa a representação da Secretaria Municipal de Agricultura e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, atores fundamentais para a construção de políticas públicas voltadas à promoção de igualdade racial.

Este Plano é resultado de um trabalho desenvolvido de forma transparente, democrática e participativa, envolvendo gestores e técnicos. Significa a consolidação de um grande pacto político que possibilita a estabilidade institucional, assegurando a continuidade das Políticas Públicas de promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de enfrentar o racismo, o preconceito e quaisquer outras formas de discriminação.

Diante disso, espera-se que a proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros desta Ilustre Câmara Municipal, ao tempo em que reitero protestos de admiração e apreço.

São Vicente Férrer/MA, 25 de maio de 2023.


Adriano Machado de Freitas
Prefeito Municipal

